



Lei Municipal nº 339/06

“ Autoriza o Executivo Municipal a celebrar **Convênio** com a **Secretaria de Estado da Assistência Social**, visando a **Reforma e Ampliação da Creche Municipal “ Dante Alighieri Dunke de Souza Lima ”** ”

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive Termos Aditivos que se fizerem necessários, visando **Reforma e Ampliação da Creche Municipal “ Dante Alighieri Dunke de Souza Lima ”**

Artigo 2º - A Creche Municipal “ Dante Alighieri Dunke de Souza Lima ” está construída em terreno próprio da Municipalidade.

Artigo 3º - A Creche Municipal “ Dante Alighieri Dunke de Souza Lima ” destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

A – Programas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal.

B – Programas Públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a **Creche Municipal “ Dante Alighieri Dunke de Souza Lima ”** utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já, conferida a Prefeitura Municipal a capacidade e gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que operará em pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade do plena imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos constantes de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento e de Retificação e Ratificação, bem como suplementar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Munic. de Iaras, 24 de Julho de 2006.

Paulo Sergio Moraes
Prefeito Municipal

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
397, fls 11, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara.
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24, JULHO, 06

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete